

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 203, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2026, no valor de R\$ 24.183.559,06 (2ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 60/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem estar em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, com abertura de créditos especiais e suplementações de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira e que a presente abertura de créditos e suplementações não torna automática a aprovação da contratação, estando esta condicionada à análise detalhada das áreas técnicas e aprovação da Presidência do Cofen, no limite de 25% do orçamento aprovado para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 255/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Decreto-Lei 200/67 e art. 9º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Corens, aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, o Despacho da Controladoria-Geral (SEI nº 1771799), Parecer nº 102/2026/ COFEN/CONGR/DCIN (SEI nº 1765895), bem como a deliberação da 589ª Reunião Ordinária de Plenário, decidem:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor total de R\$ 24.183.559,06 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, seis centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para suportar a cobertura dos créditos são os provenientes do superávit do exercício de 2025, demonstrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 23.123.681,01 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e um reais, um centavo), do excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.059.878,05 (hum milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais, cinco centavos), e da anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos preceituados nos incisos I e II do art. 41, e nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o total de R\$ 316.578.745,52 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 255/2025 (Doc. SEI 1338377), observada a seguinte classificação:

I - Despesa Corrente: R\$ 277.900.303,43

a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 69.452.980,04;

b) Outras Despesas Correntes: R\$ 208.447.323,39.

II - Despesa Capital: R\$ 38.678.442,09:

a) Investimentos: R\$ 38.678.442,09;

b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00;

c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00.

III - Reserva de Contingência: R\$ 0,00

a) Reserva de Contingência: R\$ 0,00

IV - Total da Despesa: R\$ 316.578.745,52

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 859, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, em sessão da 52ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025;

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo-SEI nº 00.0024.000046/2025-17, acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em HOMOLOGAR o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 21ª Região - CREFITO-21, referente ao quadriênio 2026-2030, por terem sido atendidos os requisitos formais, procedimentais e materiais previstos na Resolução-COFFITO nº 608/2025.

Quórum: Dr. Sandroval Francisco Torres, Presidente; Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, Vice-Presidente; Dr. Silano Souto Mendes Barros, Diretor-Tesoureiro; Dr. Vinícius Mendonça Assunção, Diretor-Secretário; Dr. Derivan Brito da Silva, Conselheiro Efetivo; Dra. Eliania Pereira da Silva, Conselheira Efetiva; Dr. Gláucio Roberto Santana de Jesus, Conselheiro Efetivo; Dr. Juliano Tibola, Conselheiro Efetivo; e Dr. Lucas Bittencourt Queiroz, Conselheiro Efetivo.

LUCAS BITTENCOURT QUEIROZ
Relator

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2026

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000004.13/2026-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000030/2022) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Marcos de Oliveira Harter - CRM/MT nº 7.554 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 23 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de abril de 2026. (data do julgamento) ANA JOVINA BARRETO BISPO, Presidente da Sessão; MARCELO PRADO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000142.13/2026-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015.628-541/2020) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Marcio Luiz Tostes dos Santos - CRM/SP nº 66.825 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 24, 31 e 39 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 24, 31 e 39 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de maio de 2026. (data do julgamento) ANTÔNIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO, Presidente da Sessão; LUCIANO AQUINO DE FARIA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000162.13/2026-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000146/2022) APELANTE/DENUNCIADA: Dra. Andréa de Fátima Castro - CRM/MG nº 22.458 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de maio de 2026. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; LEILA KATZ, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 64, DE 4 DE MAIO DE 2026

Aprova o reajuste do benefício de auxílio-alimentação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), no percentual de 3,36%.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo art. 18, inciso XIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023 e homologado pela Decisão Cofen nº 033/2024;

CONSIDERANDO o parecer nº 27/2026/Controladoria Geral (SEI nº 1611284), que opinou favoravelmente a concessão do reajuste do auxílio-alimentação dos empregados públicos do COREN-AM, no percentual de 3,36%, visto que nos autos do processo foram apresentadas informações suficientes sobre o cálculo de reajuste do referido benefício e que os valores para custeio das despesas com o reajuste foram incluídos na elaboração da proposta orçamentária do ano de 2026, sendo este valor aprovado e empenhado em sua totalidade, não havendo risco para realização do mesmo no exercício vigente;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 86/2026/DPAC (SEI nº 1614805), que opinou de forma favorável ao reajuste do auxílio-alimentação de 2026 para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário do COREN-AM, reunido em sua 575ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP), realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2026;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00228.001538/2026-14, decide:
Art. 1º APROVAR o reajuste de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), sobre o benefício de auxílio-alimentação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente do Conselho

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Secretário

DECISÃO COREN-AM Nº 65, DE 4 DE MAIO DE 2026

Aprova o reajuste do benefício de auxílio-alimentação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), no percentual de 3,36%.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo art. 18, inciso XIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023 e homologado pela Decisão Cofen nº 033/2024;

CONSIDERANDO o parecer nº 27/2026/Controladoria Geral (SEI nº 1611284), que opinou favoravelmente a concessão do reajuste do auxílio-alimentação dos empregados públicos do COREN-AM, no percentual de 3,36%, visto que nos autos do processo foram apresentadas informações suficientes sobre o cálculo de reajuste do referido benefício e que os valores para custeio das despesas com o reajuste foram incluídos na elaboração da proposta orçamentária do ano de 2026, sendo este valor aprovado e empenhado em sua totalidade, não havendo risco para realização do mesmo no exercício vigente;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 86/2026/DPAC (SEI nº 1614805), que opinou de forma favorável ao reajuste do auxílio-alimentação de 2026 para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário do COREN-AM, reunido em sua 575ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP), realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2026;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00228.001538/2026-14, decide:
Art. 1º APROVAR o reajuste de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), sobre o benefício de auxílio-alimentação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente do Conselho

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Secretário

